THOMÉ SABBAG NETO



JUÍZES CRIAM NORMAS?

OBJEÇÕES À TESE DE QUE NÃO HÁ NORMAS ANTES DA INTERPRETAÇÃO DA LEI

Prefácio Luiz Guilherme Marinoni José Lamego

Apresentação Luiz Rodrigues Wambier

> LUIZ GUILHERME MARINONI SÉRGIO CRUZ ARENHART DANIEL MITIDIERO Coordenadores

> > THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS"

JUÍZES CRIAM NORMAS?

Objeções à tese de que não há normas antes da interpretação da lei

Thomé Sabbag Neto

COLEÇÃO O NOVO PROCESSO CIVIL

Coordenadores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero

© desta edição [2024]

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

ALEXANDRE FERREIRA MATTIOLI E JULIANA MAYUMI ONO Diretores Responsáveis

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 13° andar - Vila Olímpia CEP 04548-005, São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

O autor goza da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhe a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seu trabalho.

Central de Relacionamento Thomson Reuters Selo Revista dos Tribunais (atendimento, em dias úteis, das 09h às 18h)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sacrt@thomsonreuters.com e-mail para submissão dos originais: aval.livro@thomsonreuters.com Conheça mais sobre Thomson Reuters: www.thomsonreuters.com.br

Acesse o nosso eComm www.livrariart.com.br Impresso no Brasil [03-2024] Profissional Fechamento desta edição [09.01.24]



ISBN 978-65-260-1734-0

SUMÁRIO

Agr	adeci	mentos	7					
Pref	Prefácio por Luiz Guilherme Marinoni							
Pref	Prefácio por José Lamego							
Apr	Apresentação							
Intr	oduç	ão	23					
		PARTE I CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-EXPOSITIVAS:A CRIAÇÃO E A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS NA TEORIA DO DIREITO						
1.	O problema da determinação do direito: mapeamento sumário das principais teorias jurídicas não realistas a respeito da nomogênese e da interpretação jurídica							
	1.1.	O positivismo legalista (ou formalismo exegético): "As normas são criadas pelo Legislador, devendo os Juízes simplesmente aplicá-las"	42					
	1.2.	O positivismo reformado e as teses da discricionariedade judicial: "As normas são criadas tanto pelo Legislador quanto, nos casos difíceis, pelos Juízes, discricionária e intersticialmente"	49					
	1.3.	Apropostade Dworkin: "O Juiz não tem discricionariedade nem mesmo nos casos difíceis, devendo sempre escolher a única resposta"	64					
2.	O jus realismo e suas principais teses: o ceticismo epistêmico-normativo e o voluntarismo interpretativo-decisório							
	2.1.	O jus realismo europeu continental: "A norma não é objeto da interpretação, mas o seu resultado, pois texto não é norma"	82					
	2.2.	O jusrealismo norte-americano: "O Direito é o que os Juízes dizem que ele é"	89					

	2.3.	jusrea	alistas e	nominador comum teórico entre as várias vertentes e a tese cético-voluntarista moderada: primeiras apro- ticas	97
				PARTE II CRÍTICO-ARGUMENTATIVAS: OBJEÇÕES À TESE MAS ANTES DA INTERPRETAÇÃO (JUDICIAL) DA	
3.	Test	es form	nais: sei	mânticos e lógicos	113
	3.1.	Teste	s semâ	nticos: "O que é que se afirma, afinal?"	114
		3.1.1.		oiguidade inerente à proposição aqui discutida – e a sições correlatas	114
		3.1.2.	O exag	gero inerente ao sentido forte da tese analisada	118
		3.1.3.		lidade teórica do sentido fraco da tese analisada: trivia- proposicional	120
		3.1.4.	vosec	sequência da ampliação do rol de intérpretes normati- o necessário e sub-reptício retorno ao ceticismo forte e alista	122
		3.1.5.		ntivamente: este trabalho não se volta contra um "es- lho"	124
		3.1.6.	Concl	usão sinótica dos testes semânticos	130
	3.2.	Teste	slógico	os: "Com que consistência se afirma o que se afirma?"	131
		3.2.1.		ncias inválidas: contradições e paralogismos inerentes mas teses cético-voluntaristas	131
			a)	A tese de que as leis não contêm normas, por dependerem de interpretação, é contraditória com a não extensão dessa mesma conclusão às decisões judiciais e aos textos doutrinários	131
			b)	A lei é "indeterminada", mas os precedentes não?	136
			c)	Alguns paralogismos (non sequitur efalsodilema) identificados na tese cética	138
		3.2.2.		ncias incompletas: algumas premissas cético voluntaris- plicam consequências indesejáveis, mas inevitáveis	142
			a)	Se a tese cético-voluntarista é verdadeira, então a atividade legislativa é supérflua	144

		b)	Se a tese cético-voluntarista é verdadeira, então não há hierarquia normativa
		c)	Se a tese cético-voluntarista é verdadeira, então a aplicação de normas é odiosamente retroativa
		d)	Se a tese cético-voluntarista é verdadeira, então Juízes podem criar normas gerais e abstratas sem precisar satisfazer diversas condições de legitimidade demo- crática
		e)	Se a tese cético-voluntarista éverdadeira, então não há fronteiras entre o político e o jurídico
	3.2.3.	O pro	blema da contradição performativa
	3.2.4.	Concl	usão sinótica dos testes lógicos
4 .	Testes ma	teriais:	epistêmicos, fenomenológicos e pragmáticos
	4.1. Teste	es epist	êmicos: "É isso o que de fato acontece?"
	4.1.1.		icismo voluntarista é pertinente mais a uma Sociologia le uma Teoria do Direito
	4.1.2.	Descr	rição vs. prescrição: o descritivismo problematizado
	4.1.3.	Ocon	nceito de "objetividade" revisitado
	4.1.4.	Ohip	erfoco cético-voluntarista na questão dos "textos"
	4.1.5.		o cético-voluntarista é simetricamente oposto ao do alismo
	4.1.6.	Texto	não é norma, obviamente: mas e daí?
	4.1.7.		e cética não admite – ou, se admite, não explica – o erro ial
	4.1.8		as insuficiências explicativas da tese cético-voluntarista examinada
	4.1.9.		spositivos legais cujo conteúdo claramente se opõe à cético-voluntarista
	4.1.10	irredu	z não cria normastal como o Legislador o faz: as diferenças utíveis entre a atividade judicial e a legislativa, enquanto epistêmico derradeiro
	4111	Conc	lusão sinótica dos testes enistêmicos

STJ00120249

22 • JUÍZES CRIAM NORMAS?

4.2.	Testes fenomenológicos: "E isso o que em geral se acha que acontece?"	218			
	4.2.1. O ceticismo voluntarista não descreve a atividade judicial tal como o Povo e os próprios Juízes a descrevem	219			
	4.2.2. Prospectar normas inferencialmente é diferente de criar normas	224			
	4.2.3. Conclusão sinótica dos testes fenomenológicos	230			
4.3.	Testes pragmáticos: "É isso o que queremos que aconteça?"	231			
	4.3.1. A tese cético-voluntarista acaba por trair o constitucionalismo moderno e sua finalidade precípua de limitar o exercício do poder normativo do Estado/Soberano	233			
	4.3.2. A insegurança jurídica e a aplicação retroativa de normas em tese criadas pelo Juiz	237			
	4.3.3. Ocaráter fundamentalmente não democrático da nomopoie- se judicial	239			
	4.3.4. O desprezo pela vontade político-parlamentar e os seus perigos práticos e teóricos	247			
	4.3.5. Conclusão sinótica dos testes pragmáticos	251			
Conclus	Ďes	253			
Referencial bibliográfico					